



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO**  
**NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900  
Telefones. (61) 3343 9656 / (61) 3343-9670 – <http://www.mpdft.mp.br> / [procdist@mpdft.mp.br](mailto:procdist@mpdft.mp.br)

**Ofício nº 023/2022 - FORÇA-TAREFA/MPDFT**

Brasília, 10 de março de 2022.

Ao Senhor

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**

Chefe da Casa Civil do Distrito Federal  
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º Andar  
Brasília-DF - CEP: 70075-900

*Assunto: Requisita informações sobre flexibilização de medidas sanitárias.*

Senhor Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando a edição do Decreto nº43.072, de 10 de março de 2022, que extingue a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

Considerando o Memorando 03/2022-SES/SAA/COE-COVID-19, que recomendou a manutenção do uso de máscara em ambientes fechados e que a liberação ocorra apenas após a garantia de que a população pediátrica tenha a oportunidade de receber as duas doses da vacina contra covid-19; bem como de que sejam resgatados o grande contingente de adultos que ainda não receberam a dose de reforço; e de que o cenário de risco de transmissão de casos segundo critérios analisados na “Matriz de Risco” sejam mantidos em “baixo risco”, com indicadores do "eixo epidemiológico" zerados por pelo menos 14 dias consecutivos;

Considerando que ainda não foram realizados estudos epidemiológicos a respeito dos efeitos advindos das festividades do Carnaval, durante os dias 28 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, que podem impactar o cenário epidemiológico;

Considerando, ainda, que não houve análise quanto ao impacto epidemiológico decorrente da flexibilização da utilização de máscaras em locais abertos no âmbito desta Capital Federal, constante do Decreto nº 43.053, de 03 de março de 2022;

Nesse contexto, e no cumprimento de seu dever de acompanhar a situação de enfrentamento ao coronavírus no DF, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio desta Força-Tarefa, no exercício das funções institucionais que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal, artigo 129, *caput* e incisos, e, ainda, com fundamento

no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, **REQUISITA** a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, que preste esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1 – Os estudos técnicos e demais informações que embasaram a decisão do Governo Distrital de extinguir, por meio do Decreto n. 43.072, de 10 de março de 2022, a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais no Distrito Federal em razão da pandemia da Covid-19;

2 – As razões pelas quais não foram consideradas, na decisão de publicação do decreto mencionado no item anterior, a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE), constante do Memorando nº 3/2022;

3 – O envio de informações sobre as medidas eventualmente em curso, nas áreas de comunicação social e de normatização administrativa, para melhor esclarecimento do conjunto da população do Distrito Federal sobre o alcance exato da liberação de uso obrigatório das máscaras faciais. Como se observa no noticiário e em consultas que já começaram a ser realizadas a esta Força-Tarefa, ainda remanescem muitas dúvidas sobre se a liberação do uso do equipamento tem caráter geral ou deve ser observada apenas em determinados locais.

4 – Informações sobre a situação do uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, considerando que ainda encontra-se em pleno vigor a Lei Distrital nº 6.559, de 23 de abril de 2020, norma que obriga o uso do equipamento nesses âmbitos.

A fim de garantir maior agilidade no cumprimento desta requisição, solicita-se que a resposta seja enviada, preferencialmente, para o e-mail [procdist@mpdft.mp.br](mailto:procdist@mpdft.mp.br).

Atenciosamente,

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
Coordenador da Força-Tarefa do MPDFT

**HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA**  
Promotora de Justiça  
Secretária Exec. Adjunta da Força-Tarefa/MPDFT

**BERNARDO BARBOSA MATOS**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Executivo da Força-Tarefa/MPDFT

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 3ºPROREG-SM em 10/03/2022.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 1ºPROSUS-BSI em 10/03/2022.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 10/03/2022.

.